



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CARTA CONTRATO 003/2021/PMP

CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO / ATUALIZAÇÃO/ SUPORTE DE SOFTWARE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E PORTAL ARRECADAÇÃO E NFS-E”, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ 14.209.563/0001-07, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (18/1/2021)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ 14.209.563/0001-07**, sediada na Rua Constelação de Touro, nº 322 A (sala 04), CEP: 69060-010; Bairro Aleixo, Manaus/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 003/2021-CML, Carta Convite nº 003/2021-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO / ATUALIZAÇÃO/ SUPORTE DE SOFTWARE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E PORTAL ARRECADAÇÃO E NFS-E**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **12 (doze) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
- Unidade Orçamentária: 02.05.01– Secretaria Municipal de Finanças
- Plano de Trabalho: 04.123.0011.2015.0000 - Manutenção da Secretaria municipal de finanças;
- Natureza de Despesa: - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- Fonte: 10 – Rec. Ord.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 18 de janeiro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

JORGE LUIZ BARROSO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 14.209.563/00001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Ass: _____